



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento do COVID-19, no Distrito da Babilônia, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando que no Distrito da Babilônia 7 (sete) pessoas testaram positivo para COVID 19, em um curto lapso de tempo;

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica determinado no Distrito da Babilônia, pelo período de 8 (oito) dias a suspensão de serviços e atividades, relacionadas abaixo:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;

II - Culto ou evento religioso superior a 10 (dez) pessoas;

III - Atendimento realizado por bares, restaurantes e lanchonetes;

IV – Clínicas de estéticas e salão de beleza;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica aos estabelecimentos previsto no inciso III para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 2 – Fica proibido pelo período de 8 (oito) dias, a abertura de lojas e comércios considerados não essenciais.

Art. 3 – Fica autorizada somente a abertura de supermercados, padarias, e material de construção.

Art. 4 - Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela demarcação do afastamento mínimo nos pontos de espera e filas e por providenciar a organização das filas, internas e externas, com a finalidade de manter a distância mínima interpessoal de 2 (metros), sob pena de corresponsabilidade e imposição de multa de um salário mínimo por infração.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão:

I - Limitar a entrada controlada de pessoas/clientes;

II – Fornecer álcool em gel;

III – Exigir o uso de máscara dentro do estabelecimento e na fila de espera;

Art. 5 - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER das 20h00 às 04h00, determinando o fechamento de todos os comércios, proibindo as pessoas de transitarem nas ruas, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos emergência, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 6 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 7 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 12 de agosto de 2020.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL